

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº do Doc. 001460

APTEK AUDIOVISUAL

Página: 1

- DADOS DA CONTRATADA / LOCADOR

Empresa: APTEK AUDIOVISUAL

Endereço: Rua Doutor Pedrosa, nº 308

Cidade / UF: Curitiba / PR

Telefone(s): (41) 3039-7735 / (41) 3085-7736

CPF/CNPJ: 42.674.735/0001-40

Bairro: Centro CEP: 80420-120

E-mail: financeiro@aptek.com.br

- DADOS DA CONTRATANTE / LOCATÁRIO

Razão Social: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA-0001-

41

Endereço: R Brasilino Moura, nº 253

Complemento: Comercial Cidade / UF: Curitiba / PR

Telefone(s): (41) 3250-5712 / (41) 98532-3343

Contato: MARILENA INDIRA WINTER

Bairro: Ahu

CNPJ:77.538.510/0001-41

CEP: 80540-340

E-mail: compras.apoio1@oabpr.org.br

- DADOS DO CONTRATO

Período Contrato: 05/11/2024 até 25/11/2024

Evento/Serviço: MENSAL

Data/Montagem: 05/11/2024 PERIODO: TARDE Data/Desmontagem: 25/11/2024 PERIODO: TARDE

Consultor: Neiton Rafael Onisko

Forma de Pagamento: Boleto - 10 Dias - 7.300,00

Valor do contrato R\$ 7.300,00

(Sete Mil e Trezentos Reais)

DESCRIÇÃO DOS BENS CONTRATADOS

Discriminação	Qtd	VIr Unit	Desconto	Total
1 - TECLADO NUMÉRICO USB	10	20,00	0,00	200,00
2 - MONITOR DELL SE2216H 21.5" LED (1920X1080) FULL HD WIDESCREEN HDMI/VGA	7	0,00	0,00	0,00
3 - MALETA	20	0,00	0,00	0,00
4 - MOUSE C/ FIO	20	0,00	0,00	0,00
5 - NOTEBOOK CORE I5 16GB 240GB SSD	20	355,00	0,00	7.100,00
			TOTAL:	R\$7.300,00

Observações:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação de Equipamentos de Informática, Impressão e Audiovisuais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I - DO OBJETO DO CONTRATO Cláusula 1º. O presente contrato tem como objeto a locação de equipamento(s) de informática, Impressão e Audiovisuais em perfeita(s) condições de uso, de propriedade da CONTRATADA, conforme discriminado no ORÇAMENTO aprovada pelo CONTRATANTE.

II - DO USO

- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 2º. Será responsabilidade do CONTRATANTE:

Parágrafo 1º. Manter o equipamento em local adequado, obedecidas as especificações técnicas relativas a necessidades de energia elétrica (voltagem, freqüência, aterramento, estabilizador e etc.), temperatura, umidade, refrigeração e demais condições necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos. Toda avaria do bem locado decorrente do mau uso dos mesmos, por negligência, imperícia, queda, batidas, transporte, descarga atmosférica (raio), em caso de roubo ou fogo, ou rompimento dos lacres de segurança dos equipamentos, serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser penalizado conforme cláusulas 14º e 15º, Parágrafo 2º. Comunicar previamente a CONTRATADA eventual transferência de localidade. Fica vedada a sublocação dos equipamentos, objeto deste contrato, comprometendo-se ainda o a não emprestar, ceder ou transferir à terceiros, podendo ter o contrato rescindido conforme cláusula 12°. Parágrafo 3°. O CONTRATANTE se responsabiliza, totalmente, pelos prejuízos causados tanto no âmbito cível como penal e, consequentemente por perdas e danos, caso venha instalar nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, SOFTWARES QUE NÃO SEJAM ORIGINAIS E QUE NÃO POSSUEM A RESPECTIVA NOTA FISCAL DE COMPRA E LICENÇA DE USO. Parágrafo 4º. Se por ventura, o CONTRATANTE vier a instalar software que não seja original e que não possua a respectiva licença de uso, fica o CONTRATANTE com o ônus de removê-lo, realizando a formatação da máquina antes de sua devolução. Caso o CONTRATANTE deixe de removê-los, fica ressalvado para a CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para proceder a realização da formatação da máquina locada, isentando-se de toda responsabilidade pela instalação do software não original e sem licença de uso pelo CONTRATANTE. Parágrafo 5º. O CONTRATANTE será responsável pela instalação do(s) equipamento(s), como os serviços elétricos externos ao equipamento, cabeamento de redes, manutenção de acessórios ou dispositivos que não estejam listados no ORÇAMENTO, arcando com as despesas da operação.



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº do Doc. 001460

APTEK AUDIOVISUAL

Página: 2

II.II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula 3°. Será responsabilidade da CONTRATADA:

Parágrafo 1º. Prestação de serviços de assistência técnica corretiva de HARDWARE, no local base de atendimento determinado na ORDEM DE SERVIÇO, o horário de atendimento será das 9:00 horas às 18:00 horas em dias úteis e o prazo para atendimento é de no máximo 8 horas comerciais.

Parágrafo 2º. Apresentar ao CONTRATANTE, ordem de serviço contendo as informações sobre os serviços prestados, a data, a hora de início e término e o nome do técnico que prestou o serviço.

Parágrafo 3º. Os serviços por conta de defeitos devido a SOFTWARES, configuração de rede ou que tenham causa no uso indevido do(s) equipamento(s), bem como a substituição de tais equipamentos danificados pelo mau uso, serão remunerados à parte, considerando-se o número de horas despendidas, o custo da hora/técnico é de R\$75,00 (Setenta e Cinco Reais) e o custo do equipamento substituído será cotado quando da ocorrência.

Parágrafo 4º. A CONTRATADA não será responsável por perda, danos ou lucros cessantes que o CONTRATANTE venha a sofrer decorrentes de evento (s) mencionados no parágrafo anterior.

III - VALOR DO ALUGUEL

Cláusula 4°. O CONTRATANTE deverá pagar a quantia conforme aprovado no ORÇAMENTO onde consta detalhadamente o objeto contratado.

Cláusula 5º. A CONTRATADA emitirá Nota de Cobrança, com vencimento conforme ORÇAMENTO, remetendo-a ao CONTRATANTE para conferência, aprovação e pagamento que será efetuado conforme opção marcada na ficha cadastral.

Cláusula 6°. A assinatura, pelo contratante ou preposto, da ORDEM DE SERVIÇO, comprovará para todos os efeitos legais, a prestação de serviço realizada no decorrer do mês objeto da cobrança, ou nos meses anteriores, e caso o serviço prestado não seja de responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, estiver fora do objeto do contrato, o custo deste atendimento será acrescido no próximo pagamento do CONTRATANTE, conforme Cláusula 3° Parágrafo 3°.

Cláusula 7°. O atraso no pagamento de qualquer parcela importara na imediata incidência de multa de 5% por cento) sobre o valor da prestação não paga, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Cláusula 8º. Na hipótese de não pagamento nos prazos convencionados, a CONTRATADA poderá suspender imediatamente os serviços com a imediata retirada dos equipamentos, bem como levar a protesto os títulos de crédito , incluir nos Orgãos de Proteção ao Crédito (SERASA) e promover a correspondente execução judicial do débito.

IV - DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 9°. O CONTRATANTE deverá devolver os equipamentos locados a CONTRATADA nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados, exceção feita ao desgaste natural pelo uso,

V-DO PRAZO

Cláusula 10°. O presente contrato de locação terá sua vigência conforme definido no ORÇAMENTO, iniciando-se a partir da data de entrega dos equipamentos ao CONTRATANTE.

Cláusula 11°. Caso o CONTRATANTE não disponibilize os equipamentos na data prevista, nem se manifeste expressamente sobre a entrega ou prorrogação do contrato, este se prorroga automaticamente pelo período indicado no ORÇAMENTO, ficando neste caso, isento da multa prevista na cláusula 12°.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 12º. As partes poderão rescindir o presente contrato caso a parte contrária venha a ter sua falência, liquidação judicial, extra judicial ou recuperação judicial requerida, bem como deixar de cumprir qualquer cláusula do presente contrato. Se a rescisão se der por culpa do CONTRATANTE será devido a CONTRATADA o pagamento de 40% do valor monetário referente ao período restante da locação conforme este contrato, com imediata execução da cláusula 9º. Caso a rescisão ocorra por culpa da CONTRATADA este deverá indenizar o CONTRATANTE pela quantia correspondente a 40% do valor monetáNo referente ao período restante da locação conforme este contrato.

VII - DAS PENALIDADES

Cláusula 13°. Nos casos em que os bens não estiverem em perfeitas condições ou tenha sofrido algum tipo de sinistro, excetuando-se o desgaste natural de corrente de uso, a CONTRATADA estará autorizado a emitir cobrança no valor dos equipamentos, apurando-se tal valor conforme o preço de mercado de cada equipamento ao tempo da rescisão contratual, desde comprovada culpa ou dolo do CONTRATANTE. Parágrafo 1° - No caso de furto, qualificado ou não, roubo ou extravio o CONTRATANTE assume a responsabilidade aludida no "caput" desta cláusula, independentemente de culpa ou dolo de seus representantes, prepostos ou terceiros contratados. Cláusula 14°. Caso os equipamentos sejam devolvidos pelo CONTRATANTE com os lacres de segurança rompidos ou abertos, sem a prévia autorização da CONTRATADA, será cobrado multa de 10% sobre o valor dos equipamentos, conforme prescrito na cláusula 14°, sem excluir o CONTRATANTE das demais penalidades existentes neste contrato.

VIII - DO DEPOSITÁRIO

Cláusula 15°. Assume o compromisso de depositário do(s) bem(ns) ora locado a pessoa que assina o documento como Responsável e Depositário, devendo responder por depositário infiel, caso na data aprazada não restitua o(s) bem(ns) em mesmo gênero, qualidade e quantidade, conforme prescrito nos artigos 652, 645, 586, 587, 590 e 591, todos do Código Civil.

IX - DO FORO Cláusula 16°. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba - PR.



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº do Doc. 001460

APTEK AUDIOVISUAL

Página: 3

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 23 de Outubro de 2024

APTEK AUDIOVISUAL Contratada

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA- 0001-41 Contratante

Recebido por Nome:	Nome:	
Cl: CPF:	CI:	CPF:
Marilena Indira Winter		